



Processo : 0813098-06.2026.8.19.0001 (2026.700.557220-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MARIANA TAVARES MATOS FONSECA
RECORRIDO : BRUNA MIRANDA WIENEN
RECORRIDO : THIAGO PEREIRA RESENDE SILVA
ADVOGADO : BRUNA BORGES DE MEDEIROS
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer da petição do réu Nubank e acolhê-la, para corrigir erro material no dispositivo da sentença, fazendo constar que o empréstimo de R\$ 1.417,74 não foi realizado pela autora Bruna Miranda Wiene, mantidos os demais termos da sentença

No mais, todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no caput do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

